



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 13.501/2021

CONTRATO 103/2021

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E SUPERVISÃO DE EDUCADORES E EQUIPE TÉCNICA, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO FAZENDO HISTÓRIA, REFERENTE AO PROCESSO N°. 13.501/2021.

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de São Caetano do Sul, no Gabinete do Senhor Prefeito, situado na Rua Eduardo Prado n°. 201, Bairro Cerâmica, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 59.307.595/0001-75, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL**, (Representante Legal devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação), doravante denominado simplesmente "Contratante", e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO FAZENDO HISTÓRIA**, organização de sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, com sede nesta capital de São Paulo, na Rua Pedro Ortiz, 114, Sumarezinho, CEP 05440-010, inscrita no CNPJ sob o número 07.325.044/0001-30, Inscrição Municipal número 3.445.914-6, neste ato representada na forma de seu Estatuto (Representante Legal devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação, doravante denominada simplesmente "Contratada", as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:

1. OBJETO

- 1.1 Pelo presente instrumento particular, a CONTRATANTE contrata a CONTRATADA para prestar serviços de FORMAÇÃO e SUPERVISÃO de educadores e equipe técnica.
- 1.2 Em razão da presente contratação, a CONTRATADA deverá dedicar-se à prestação dos serviços ora contratados designando um profissional para o desenvolvimento desta tarefa.
- 1.3 Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA devem ocorrer em encontros virtuais utilizando-se dos dispositivos atualmente disponíveis na Internet para tal.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 13.501/2021

CONTRATO 103/2021

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 2.1 Realizar uma formação inicial com a equipe técnica e grupo de educadores, através de 08 encontros virtuais, de 02 horas cada, dentro de 2 meses e também uma supervisão quinzenal através de encontros virtuais, de 02 horas cada, por mais 10 meses. Total: 56 horas, 12 meses.
- 2.2 Organizar o dispositivo virtual para que as atividades previstas no projeto possam acontecer. Indicar à CONTRATANTE o programa a ser utilizado, sala, dados, link, etc.
- 2.3 Realizar registros das reuniões e compartilhar tais informações com a equipe técnica da CONTRATANTE.
- 2.4 Oferecer subsídios teóricos e técnicos para a melhoria do atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias.
- 2.5 Monitorar, supervisionar e avaliar as atividades e resultados deste projeto, além de planejar a continuidade do trabalho junto à Instituição.
- 2.6 Cumprir com o Estatuto da Criança e do Adolescente em todos os seus aspectos.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 Garantir que todos os funcionários da organização indicados para a participação das reuniões virtuais tenham todas as condições necessárias para tal (equipamentos, acesso à Internet, etc).
- 3.2 Organizar a grade de horários da equipe, permitindo sua participação nos encontros de formação.
- 3.3 Organizar o horário da equipe para que participe das reuniões previstas no projeto.
- 3.4 Cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente em todos os seus aspectos.

Parágrafo primeiro: Caso o serviço não ocorra em uma semana por responsabilidade da CONTRATADA, o mesmo será repostado na semana seguinte ou ao final do projeto.

Parágrafo segundo: Caso o serviço não ocorra em uma semana por responsabilidade do CONTRATANTE, a reposição do mesmo está sujeita a disponibilidade dos profissionais da Associação Fazendo História.

4. PRAZO

- 4.1 O presente instrumento firma um contrato de 12 (doze) meses de trabalho. Após este período, o trabalho será avaliado para que CONTRATANTE e CONTRATADA possam definir em conjunto o plano de continuidade.

MB



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 13.501/2021

CONTRATO 103/2021

4.2 O contrato poderá ser renovado após o seu término desde que a CONTRATANTE e a CONTRATADA manifestem interesse em sua prorrogação.

5. INVESTIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA serão remunerados conforme estabelecido neste contrato.

5.2 O valor total deste contrato é de R\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta mil reais) sem reajustes durante toda a vigência do contrato.

5.3 O pagamento será feito em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) e depois mais 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais). Cada parcela deverá ser paga mediante apresentação de Nota Fiscal contra a CONTRATANTE no prazo de 15 dias após o recebimento da nota.

5.4 O primeiro pagamento deverá ocorrer no mês de dezembro de 2021 e pode ser feito através de cheque nominal ou depósito em conta corrente da Associação.

5.5 O comprovante de depósito deverá obrigatoriamente ser apresentado em forma digital ou física.

Dados para depósito:

Associação Fazendo História

Banco: Bradesco

Agência: 0562

CC: 058949-7

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

6.2 Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

6.2.1 Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.2.1.1 O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3

Handwritten initials and a signature mark.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 13.501/2021

CONTRATO 103/2021

(três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSCS, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

- 6.3 Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.
- 6.4 Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 6.5 Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 6.6 Além das multas acima, a Administração poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:
- 6.6.1 Advertência;
- 6.6.2 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Caetano do Sul, pelo prazo de até dois anos;
- 6.6.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 6.7 Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.
- 6.8 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.9 Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 7.1, será a Contratada intimada da intenção da PMSCS quanto

AB



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 13.501/2021

CONTRATO 103/2021

à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.10 Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.

6.10.1 Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

6.11 Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

6.12 É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

6.13 A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Caetano do Sul.

6.14 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSCS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7. RESCISÃO

7.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e será válido por 12 (doze) meses, podendo ser rescindido

AM



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 13.501/2021

CONTRATO 103/2021

por qualquer das partes, desde que comunique a outra, por escrito, com trinta dias de antecedência.

- 7.2 Rescindido o contrato, a remuneração devida a CONTRATADA será paga pela CONTRATANTE somente pelos serviços efetivamente prestados.

Marília Felismino Pinto
Secretaria Municipal de
Assistência e Inclusão Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

Andréia Bauroni
ASSOCIAÇÃO FAZENDO HISTÓRIA

TESTEMUNHAS:

- 1) Gilberto Rodrigues 2) [assinatura]

OBS. as testemunhas estão devidamente qualificadas no Termo de Ciência e Notificação.